

Aviso de Contratação 127/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
127/2024	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	RODNEY BUENO DE OLIVEIRA	25/10/2024 15:20 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		01342.003136/2024-49

Preâmbulo



Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

90873/2024

CONTRATANTE (UASG)

113202

OBJETO

Aquisição de Impressoras Laser, Térmica e Matricial para o CECRF

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 58.357,16

DATA DA SESSÃO

Dia 31/10/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **08:00h** até **14:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

Link: PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://pncp.gov.br>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**1. Objeto da Contratação Direta****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90873/2024**

(Processo Administrativo nº 01342.003136/2024-49)

Torna-se público que a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, UASG nº 113202 (Serviço de Gestão de Contratações Nacional - SEGCN), sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242, ADM 2º andar – Bairro Butantã, São Paulo/SP - CEP 05.508-000, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08/072021, e demais normas aplicáveis.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de Impressoras Térmica e Matricial para o CECRF**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 - Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2.1 - Não será aplicado neste dispensa de licitação eletrônica registro de preços que trata o Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – **Compras.gov.br**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 - O procedimento será divulgado no **Compras.gov.br** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo **Compras.gov.br**.

3.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 - Para os **itens 1 ao 3**, a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

3.2.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

3.3 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 - O disposto na **alínea “c”** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5 - sociedades cooperativas.

3.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

4.6 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10 - O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1 - Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01% (um centésimo por cento)**.

5.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1 - Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3 - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4 - Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, legislação correlata e nos **itens 3.3 e seguintes** deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1 - SICAF;

6.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992.

6.6 - Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 6.6.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2** - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3** - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7** - Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8** - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1** - contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2** - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3** - apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4** - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1** - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.9.2** - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

6.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2 - A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor, matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8 - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8.1 - Não será adotada a Ata de Registro de Preços, pois não será aplicado registro de preços na forma do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

9. Formação do cadastro de reserva

9.1 - Não será adotado a formação de Cadastro de Reserva, pois não será aplicado registro de preços na forma do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

10. Contratação

10.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a **Nota de Empenho**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a retirar a **Nota de Empenho**, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de

processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 - O Aceite da **Nota de Empenho** ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.5.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

10.5.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.5.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.6 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7 - No aceite da **Nota de Empenho** ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, quais sejam:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do **subitem 11.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 11.1.1 a 11.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 11.1.2 a 11.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos **subitens 11.1.8 a 11.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11 - as peculiaridades do caso concreto;

11.12 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.17 - O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

11.19 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2 - As providências dos **subitens 12.1.1 e 12.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência nº 601/2024.

12.12.2 - Minuta de Carta-Contrato

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 15:20:33.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia n 601_2024.pdf (554.1 KB)
- Anexo II - Minuta de Carta Contrato 164_2024.pdf (140.38 KB)

Anexo I - Termo de Referência n 601_2024.pdf

Termo de Referência 601/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
601/2024	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	RODNEY BUENO DE OLIVEIRA	10/10/2024 11:12 (v 7.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	873/2024	01342.003136/2024-49

1. Condições gerais da contratação

1.1 - Aquisição de impressoras térmicas e matriciais a serem utilizadas no Centro de Radiofarmácia CNEN/IPEN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Valores de referência

Item	Especificação	Código Catálogo*	Métrica ou Unidade Medida	Cód. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	<p>IMPRESSORA TÉRMICA DE 4 POLEGADAS</p> <p>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:</p> <p>Métodos de impressão: Transferência térmica e impressão térmica direta;</p> <p>Comunicações: USB 2.0 de alta velocidade, serial RS-232, Ethernet 10/100, Bluetooth 4.1, Host USB Dual;</p> <p>Tela touch: Colorida de 4,3 polegadas com menu intuitivo para rapidez de operação e de gerenciamento de configuração;</p> <p>Carregamento de suprimentos: Pela lateral para simplificar o carregamento de mídia e fita.</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</p> <p>Resolução: 203 dpi / 8 pontos por mm;</p>						

1	<p>Memória: 256 MB de SDRAM;</p> <p>Largura Máxima de Impressão: 4,09 polegadas / 104 mm;</p> <p>Velocidade Máxima de Impressão: 14 ips / 356 mm por segundo;</p> <p>Comprimento de impressão: 157 polegadas / 3988 mm;</p> <p>CARACTERÍSTICA DA MÍDIA:</p> <p>Largura máxima da mídia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cortador de 1,00 pol./25,4 mm a 4,5 pol./114 mm; • Destacador/rebobinador de 1,00 pol./25,4 mm a 4,25 pol./108 mm <p>Tamanho máximo do rolo de mídia: DE de 8,0 polegadas / 203 mm em um núcleo com DI de 3,0 polegadas / 76 mm;</p> <p>Espessura: 0,0023 polegadas / 0,058 mm a 0,010 polegadas / 0,25 mm;</p> <p>Tipos de mídia: Contínuo, serrilhada, chanfro, marca preta.</p> <p>CARACTERÍSTICA DA FITA:</p> <p>Comprimento Padrão: 1.476 pés /450 m;</p> <p>Largura: 2,00 polegadas / 51 mm a 6,85 polegadas / 174 mm;</p> <p>Núcleo: DI 1,0 pol./25 mm.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS:</p> <p>Tensão de Alimentação: Detecção automática (conforme ao PFC) 100-240 VAC, 50-60 Hz;</p> <p>Qualificação: Energy Star.</p> <p>ACESSÓRIOS:</p> <p>Comunicação: Dois slots de comunicações abertos para adicionar cartões internos para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Wi-Fi 802.11ac dual band e Bluetooth; • Paralela (interface bidirecional); • Ethernet 10/100; • Interface Applicator. 	458740	Unidade	*-*	4	R\$ 8.462,30	R\$ 33.849,20
---	---	--------	---------	-----	---	--------------	----------------------

<p>Manuseio de mídia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Destacar: retirada de revestimento: eixo adicional que rebobina o revestimento acomoda a base da impressora padrão; • Cortador: guilhotina de montagem frontal e bandeja de captação Suporte de suprimento de mídia com núcleo com DI de 1 polegada; • Suprimento de fita com tinta do lado de dentro; <p>RFID: Suporta etiquetas compatíveis com: protocolos UHF EPC Gen 2 V2, ISO/IEC 18000-63 e RFID RAIN.</p> <p>SIMBOLOGIA DE CÓDIGO DE BARRAS</p> <p>Códigos de barras lineares: Code 11, Code 39, Code 93, Code 128, ISBT-128, UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13, de extensões de 2 ou 5 dígitos UPC e EAN, Plessey, Postnet, Standard 2 de 5, Industrial 2de 5, Interleaved 2 de 5, Logmars, MSI, Codabar e Planet Code;</p> <p>Códigos de barras bidimensionais: Codablock, PDF417, Code 49, DataMatrix, MaxiCode, QR Code, TLC 39, MicroPDF, RSS-14 (e composto), Aztec.</p> <p>FIRMWARE: Compatível com linguagens ZBI 2.0, ZPL, ZPL II, EPL e EPL2.</p> <p>HOMOLOGAÇÕES:</p> <p>Segurança: IEC 60950, EN 55022 Class B, EN 55024, EN 61000-3-2, EN 61000-3-3;</p> <p>Emissões: cTUVus, CE Marking, FCC-B, ICES-003, VCCI, C-Tick, NOM, S-Mark (Arg), CCC, CU, BSMI, KCC, SABS, IN-Metro.</p> <p>REFERÊNCIA: ZEBRA - ZT411 ou similar</p>							
<p>IMPRESSORA TÉRMICA DE 6 POLEGADAS</p> <p>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:</p> <p>Métodos de impressão: Transferência térmica e impressão térmica direta;</p>							

<p>Comunicações: USB 2.0 de alta velocidade, serial RS-232, Ethernet 10/100, Bluetooth 4.1, Host USB Dual;</p> <p>Tela touch: Colorida de 4,3 polegadas com menu intuitivo para rapidez de operação e de gerenciamento de configuração;</p> <p>Carregamento de suprimentos: Pela lateral para simplificar o carregamento de mídia e fita.</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</p> <p>Resolução: 203 dpi / 8 pontos por mm;</p> <p>Memória: 256 MB de SDRAM;</p> <p>Largura Máxima de Impressão: 6,6 polegadas / 168 mm;</p> <p>Velocidade Máxima de Impressão: 12 ips / 305 mm por segundo;</p> <p>Comprimento de impressão: 102 polegadas / 2591 mm;</p> <p>CARACTERÍSTICA DA MÍDIA:</p> <p>Largura máxima da mídia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cortador de 2,00 polegadas / 51 mm a 7,0 polegadas / 178 mm; • Destacador/rebobinador de 2,00 polegadas / 51 mm a 6,75 polegadas / 171 mm <p>Tamanho máximo do rolo de mídia: DE de 8,0 polegadas / 203 mm em um núcleo com DI de 3,0 polegadas / 76 mm;</p> <p>Espessura: 0,0023 polegadas / 0,058 mm a 0,010 polegadas / 0,25 mm;</p> <p>Tipos de mídia: Contínuo, serrilhada, chanfro, marca preta.</p> <p>CARACTERÍSTICA DA FITA:</p> <p>Comprimento Padrão: 1.476 pés /450 m;</p> <p>Largura: 2,00 polegadas / 51 mm a 6,85 polegadas / 174 mm;</p> <p>Núcleo: DI 1,0 pol./25 mm.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS:</p>	<p>2</p>	<p>Tensão de Alimentação: Detecção automática (conforme ao PFC) 100-240 VAC, 50-60 Hz;</p>	<p>401532</p>	<p>Unidade</p>	<p>**-*</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 20.000,85</p>	<p>R\$ 20.000,85</p>
---	----------	--	---------------	----------------	-------------	----------	----------------------	-----------------------------

Qualificação: Energy Star.

ACESSÓRIOS:

Comunicação: Dois slots de comunicações abertos para adicionar cartões internos para:

- Wi-Fi 802.11ac dual band e Bluetooth;
- Paralela (interface bidirecional);
- Ethernet 10/100;
- Interface Applicator.

Manuseio de mídia

- Rebobinar: rebobina internamente um rolo inteiro de etiquetas impressas em núcleo de 3" ou destaca e rebobina o revestimento;
- Destacar: retirada de revestimento: eixo adicional que rebobina o revestimento acomoda a base da impressora padrão;
- Cortador: guilhotina de montagem frontal e bandeja de captação.

RFID: Suporta etiquetas compatíveis com: protocolos UHF EPC Gen 2 V2, ISO/IEC 18000-63 e RFID RAIN.

SIMBOLOGIA DE CÓDIGO DE BARRAS

Códigos de barras lineares: Code 11, Code 39, Code 93, Code 128, ISBT-128, UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13, de extensões de 2 ou 5 dígitos UPC e EAN, Plessey, Postnet, Standard 2 de 5, Industrial 2de 5, Interleaved 2 de 5, Logmars, MSI, Codabar e Planet Code;

Códigos de barras bidimensionais: Codablock, PDF417, Code 49, DataMatrix, MaxiCode, QR Code, TLC 39, MicroPDF, RSS-14 (e composto), Aztec.

FIRMWARE: Compatível com linguagens ZBI 2.0, ZPL. ZPL II, EPL e EPL2.

HOMOLOGAÇÕES:

Segurança: IEC 60950, EN 55022 Class B, EN 55024, EN 61000-3-2, EN 61000-3-3;

Emissões: cTUVus, CE Marking, FCC-B, ICES-003, VCCI, C-Tick, NOM, S-Mark (Arg), CCC, CU, BSMI, KCC, SABS, IN-Metro.

	REFERÊNCIA: ZEBRA - ZT421 ou similar						
3	<p>IMPRESSORA MATRICIAL SERIAL</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</p> <p>Método de Impressão: Matricial de pontos de impacto, 9 agulhas;</p> <p>Direção de Impressão: Lógica bidireccional que visa a impressão de texto e gráficos. A impressão unidireccional de texto ou gráficos pode ser selecionada utilizando comandos de software.</p> <p>Velocidade de Impressão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rascunho de Ultra Velocidade: 738 cps (12 cpi), 615 CPS (10 cpi); • Rascunho de Alta Velocidade: 612 CPS (10 cpi); • Rascunho: 463 CPS (10 cpi); • Qualidade de Carta: 115 CPS (10 cpi); <p>Conjuntos de caractere: 13 tabelas de caracteres e 13 conjuntos de caracteres de países internacionais;</p> <p>Nível de ruído: 55 dBA (padrão ISO 7779);</p> <p>Aprovações de segurança: UL62368-1, CAN / CSA C22.2 No. 60950-1, IEC / EN62368-1 EMI: FCC parte15 subparte B classe A, ICES-003 classe A, EN55032 (CISPR pu.32) classe A, AS / NZS CISPR32 Classe A Marcas CE: EN62368-1, EN55032 classe A, EN61000-3-2, EN61000-3-3, E55024</p> <p>Tensão nominal: AC 100 V a 240 V</p> <p>Frequência nominal: 50 a 60 Hz</p> <p>Consumo de energia: Modo de suspensão: < 0.7 W; DE acordo com ENERGY STAR;</p> <p>Interface: Conectividade USB, Paralela e Serial;</p> <p>Confiabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Duração da cabeça de impressão 400 milhões de caracteres (14 pontos /caracteres) 	349961	Unidade	*-*	1	R\$ 4.507,11	R\$ 4.507,11

<ul style="list-style-type: none"> Duração da fita de impressão 7,5 milhões de caracteres (14 pontos/caractere) <p>REFERÊNCIA: EPSON - FX2190II (SERIAL) ou similar</p>						
--	--	--	--	--	--	--

* <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

1.2 - O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27/09/2021.

1.3 - Os bens objetos desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, e são reconhecidos e usuais no mercado, ou seja, são bens que podem ser facilmente encontrados no mercado, com especificações técnicas bem definidas e amplamente conhecidas pelos fornecedores.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados do recebimento da **Ordem de Fornecimento do Bem**, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**.

1.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da solução

2.1 - O fornecimento destes equipamentos é fundamental para o pleno apoio na produção de radiofármacos produzidos no Centro de Radiofarmácia do IPEN.

O planejamento para a equipamentos de impressão térmica e matricial, os quantitativos foram levantados pelo **CECRF - Centro de Radiofarmácia** inicialmente através do **Plano Anual de Contratações do exercício (PCA-2024)**, para fins de ações de fiscalização e monitoramento dos produtos produzidos pelo Centro de Radiofarmácia junto às empresas de transporte e outras, relativas ao prazo de validade, embalagem, **rotulagem**, excipientes e veículo, **devem sempre ser identificado** por nome comercial ou de marca; os lotes de radiofármaco, para emissão da garantia da qualidade da empresas, e nos termos da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 658 de 30/03/2022 e 738, de 28/07/2022**, incluindo no conjunto os relacionamentos agregados dos itens necessários para que a solução gere os resultados e que atendam à necessidade para garantir a eficiência, a economicidade e a transparência. Neste contexto de planejamento, são realizadas as seguintes etapas:

Levantamento das Necessidades

2.1.1 - Identificação dos equipamentos, inventário anual completo dos equipamentos existentes, especificando modelos, marcas, datas de aquisição e histórico de manutenção;

2.1.2 - A Definição das peças e acessórios anualmente a definição, padronização e especificação de todas as peças e acessórios necessários, incluindo códigos, especificações técnicas, quantidade e frequência de reposição. Anualmente a avaliação das demandas históricas por cada peça, análise da demanda considerando fatores como taxa de consumo, tempo de vida útil e obsolescência tecnológica; requisitos técnicos mínimos para as peças, como normas, padrões e certificações.

2.2 - A solução de TIC consiste em na definição dos **Requisitos de Negócio específicos da produção de radiofármacos no CECRF**, que é fundamental para garantir uma compra assertiva.

Estes **Requisitos de Negócio** são as necessidades e objetivos específicos da sua empresa que a impressora precisa atender. Eles podem incluir:

- **Tipo de impressão:**
 - **Textos:** Se a principal necessidade for imprimir textos simples, como notas fiscais, recibos ou etiquetas, uma impressora térmica ou matricial pode ser suficiente.
 - **Gráficos e imagens:** Para imprimir gráficos, logotipos ou imagens mais complexas, impressoras a laser ou jato de tinta podem ser mais adequadas.
- **Volume de impressão:**
 - **Baixo volume:** Para um volume baixo de impressão, impressoras térmicas ou matriciais são ideais por serem mais econômicas.
 - **Alto volume:** Para um alto volume de impressão, impressoras a laser ou jato de tinta podem ser mais eficientes.
- **Tipo de mídia:**
 - **Papel térmico:** Impressoras térmicas utilizam papel térmico, que é mais barato, mas sensível ao calor e à luz.
 - **Papel comum:** Impressoras matriciais utilizam papel comum, mas são mais lentas e ruidosas.
- **Qualidade da impressão:**
 - **Alta qualidade:** Se a qualidade da impressão for um fator crucial, impressoras a laser ou jato de tinta são as melhores opções.
- **Conectividade:**
 - **USB:** A maioria das impressoras possui conexão USB, que é a mais comum.
 - **Rede:** Para compartilhar a impressora em uma rede, é importante verificar a compatibilidade com o protocolo de rede utilizado na empresa.
- **Custo:**
 - **Impressão:** O custo por impressão varia de acordo com o tipo de impressora e o tipo de mídia utilizado.
 - **Manutenção:** Impressoras térmicas e matriciais geralmente possuem custos de manutenção mais baixos.
- **Durabilidade:**
 - **Ambiente:** O ambiente de trabalho pode influenciar na escolha da impressora. Impressoras térmicas são mais sensíveis a altas temperaturas e umidade.
- **Software:**
 - **Compatibilidade:** A impressora precisa ser compatível com o sistema operacional e os softwares utilizados na empresa.

- **Outros Requisitos a Considerar:**

- **Facilidade de uso:** A impressora precisa ser fácil de instalar e operar.
- **Suporte técnico:** É importante contar com um bom suporte técnico do fabricante ou fornecedor.
- **Garantia:** A garantia deve cobrir defeitos de fabricação e oferecer assistência técnica.

- **Comparativo entre Impressoras Térmicas e Matriciais:**

Característica	Impressora Térmica	Impressora Matricial
Tecnologia	Calor	Agulha
Velocidade	Rápida	Lenta
Ruído	Silenciosa	Ruidosa
Qualidade de impressão	Boa para textos	Boa para textos, mas limitada para gráficos
Custo por impressão	Baixo	Baixo
Mídia	Papel térmico	Papel comum
Aplicações	Notas fiscais, recibos, etiquetas	Notas fiscais, recibos, formulários contínuos

3. Fundamentação e descrição da necessidade

ite3.1 - A presente contratação justifica-se, pois a aquisição de uma impressora térmica para a impressão de etiquetas dos radiofármacos produzidos no Centro de Radiofarmácia é fundamental para garantir a rastreabilidade, segurança e qualidade dos produtos. As etiquetas térmicas, além de serem rapidamente impressas, são resistentes a diversos tipos de condições, como umidade e temperaturas extremas, características comuns em ambientes de produção farmacêutica. A impressão direta nas etiquetas elimina a necessidade de manuseio de papéis e fitas, reduzindo o risco de contaminação e otimizando o fluxo de trabalho. A utilização dessa tecnologia permite a impressão de códigos de barras, datas de produção e validade e outras informações relevantes, garantindo a conformidade com as normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e rastreabilidade ao longo da cadeia de distribuição.

3.2 - A impressora matricial utilizada no calibrador de dose das células de produção é fundamental para gerar registros precisos e confiáveis das dosagens dos radiofármacos. A tecnologia matricial, embora mais antiga, é robusta e adequada para imprimir em diversos tipos de papéis, garantindo a qualidade dos registros em ambientes com alta umidade. Os registros gerados pela impressora matricial servem como evidência da calibração dos equipamentos e são essenciais para garantir a

qualidade e a segurança dos produtos. Além disso, a impressão matricial permite a geração de relatórios detalhados, que podem ser utilizados para análise de tendências e identificação de possíveis desvios.

3.3 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

3.3.1 - ID PCA no PNCP: [00402552000126-0-000002/2024](https://pncp.gov.br/app/pca/00402552000126-0-000002/2024)

3.3.2 - Data de publicação no PNCP: [19/05/2023](#)

3.3.3 - Classe/Grupo: [7020 - IMPRESSORAS](#)

3.3.4 - Identificador da Futura Contratação: [113202-873/2024](#)

<https://pncp.gov.br/app/pca/00402552000126/2024/2>

3.4 - O enquadramento da contratação está em consonância com **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2022-2024** (<https://www.gov.br/cnen/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/pdtic-cnen-2022-2024.pdf>) nos **temos do art. 6º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23/12/2022**, conforme **Quadro 8** do relacionamento das necessidades de TIC com as Estratégias da Organização e do Governo Digital, estabelecidas a partir das principais políticas e planos governamentais e da instituição, assegura que as metas e ações de TIC sejam organizadas para atendê-las, e que os esforços e recursos visam alcançar os objetivos estratégicos institucionais.

Quadro 8: Necessidades e Objetivos Estratégicos Institucionais

ID	Necessidade TIC	Objetivo Estratégico de TIC-CNEN	Objetivos Estratégicos da EGD
N1	Manutenção e Atualização de Infraestrutura computacional	OE07 - Manter adequada a Infraestrutura de TIC	D3 - Promover a melhoria contínua e a disponibilidade das soluções em TIC

No **Quadro 9** do **PDTIC 2022-2024** são apresentadas as 3 (três) classes de prioridade para a classificação das ações, a saber: essenciais, importantes e desejáveis.

Quadro 9: Critérios para priorizações das ações

Prioridade	Classificação	Detalhamento
1ª Prioridade	Essenciais	Alta relevância institucional e o não atendimento à ação compromete a continuidade dos serviços e processos da CNEN
2ª Prioridade	Importantes	Alta relevância para unidade gestora e o não atendimento à ação poderá comprometer pontualmente a continuidade de serviços e processos.
3ª Prioridade	Desejáveis	Ações relacionadas ao fornecimento de serviços TIC e que podem aguardar para serem atendidas por não comprometerem o atendimento das metas institucionais.

Dentre as ações Identificadas e Priorizadas no **Quadro 26** do **PDTIC 2022-2024**

Quadro 26: : N1 - Manutenção e Atualização de Infraestrutura computacional (IPEN)

ID	Ação de TIC	Responsável	Prioridade
N1-IPEN-125	Aquisição de impressoras	COADM /IPEN	Desejável

4. Requisitos da contratação

Requisitos de Negócio

4.1 - A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 - Qualidade de impressão:

4.1.1.1 - Resolução: Alta resolução para garantir a legibilidade de rótulos, etiquetas e documentos com informações críticas sobre radiofármacos;

4.1.1.2 - Nitidez: As impressões devem ser nítidas e claras, evitando qualquer tipo de borrado ou mancha que possa comprometer a identificação dos produtos;

4.1.1.3 - Durabilidade: As impressões precisam resistir a diferentes condições, como exposição a produtos químicos e altas temperaturas, sem perder a qualidade.

4.1.2 - Conformidade com Regulamentações:

4.1.2.1 - ANVISA: As impressoras devem atender aos requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras normas nacionais e internacionais aplicáveis à produção de radiofármacos;

4.1.2.2 - Boas Práticas de Fabricação - BPF: Os equipamentos devem ser compatíveis com as BPF para garantir a qualidade e segurança dos produtos;

4.1.2.3 - Rastreabilidade: As impressoras devem ser capazes de gerar etiquetas com códigos de barras ou QR codes para facilitar o rastreamento e a identificação dos produtos.

4.1.3 - Resistência a Contaminação:

4.1.3.1 - Materiais: As impressoras e os materiais utilizados devem ser resistentes a produtos químicos e fáceis de limpar e desinfetar;

4.1.3.2 - Ambiente: As impressoras devem ser instaladas em áreas com controle de acesso e limpeza rigorosa para evitar a contaminação dos produtos.

4.1.4 - Velocidade:

4.1.4 - Produtividade: A velocidade de impressão deve ser suficiente para atender à demanda do centro de radiofarmácia, sem comprometer a qualidade.

4.1.5 - Conectividade:

4.1.5.1 - Sistemas: As impressoras devem ser compatíveis com os sistemas de gestão da qualidade, controle de estoque e outros sistemas utilizados no centro de radiofarmácia;

4.1.5.2 - Rede: A conectividade em rede pode ser necessária para compartilhar a impressora entre diferentes estações de trabalho.

4.1.6 - Segurança:

4.1.6.1 - Acesso: O acesso às impressoras deve ser controlado para garantir a segurança dos dados e dos produtos;

4.1.6.2 - Backup: É importante ter um sistema de backup para garantir a segurança das informações impressas.

4.1.7 - Custo-Benefício:

4.1.7.1 - Manutenção: O custo de manutenção das impressoras deve ser considerado, assim como a disponibilidade de peças de reposição;

4.1.7.2 - Consumo de insumos: O consumo de tinta ou ribbons deve ser avaliado para garantir a otimização dos custos.

4.1.8 - Considerações Específicas para Impressoras Térmicas e Matriciais:

4.1.8.1 - Impressoras Térmicas:

4.1.8.1.1 - Qualidade: As impressoras térmicas oferecem boa qualidade de impressão para textos e códigos de barras, mas podem ter limitações para gráficos complexos;

4.1.8.1.2 - Custo: Geralmente são mais econômicas em termos de custo por impressão; e

4.1.8.1.3 - Limitações: São sensíveis a altas temperaturas e umidade, o que pode afetar a durabilidade das impressões.

4.1.8.2 - Impressoras Matriciais:

4.1.8.2.1 - Robustez: São mais robustas e duráveis, ideais para ambientes industriais;

4.1.8.2.2 - Versatilidade: Podem imprimir em diversos tipos de papel, incluindo formulários contínuos; e

4.1.8.2.3 - Ruído: São mais ruidosas e lentas em comparação com as impressoras térmicas.

Requisitos de Capacitação

4.2 - Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.3 - O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 01/04/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23/12/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.3.1 - A rotulagem deve cumprir os requisitos estabelecidos pelas BPF da ANVISA, e a maioria da rotulagem deve ser feita antes da fabricação. Antes do início das operações de embalagem, devem ser tomadas medidas para assegurar que a área de trabalho, linhas de embalagem, **máquinas de impressão** e outros equipamentos estejam limpos e livres de quaisquer produtos, materiais ou documentos usados anteriormente, caso não sejam necessários para a operação atual. Para fins de ações de fiscalização e monitoramento dos produtos produzidos pelo Centro de Radiofarmácia junto às empresas de transporte e outras, relativas ao prazo de validade, embalagem, **rotulagem**, excipientes e veículo, **devem sempre ser identificado** por nome comercial ou de marca; os lotes de radiofármaco, para emissão da garantia da qualidade da empresas, e nos termos da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 658 de 30/03/2022 e 738, de 28/07/2022.**

Requisitos de Manutenção

4.4 - Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução;

4.4.1 - A utilização de uma única marca facilita a gestão de suprimentos, a manutenção preventiva e corretiva, e a obtenção de peças de reposição, minimizando custos e garantindo a continuidade das operações. O prazo de garantia contratual dos bens **para manutenção e assistência técnica**, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Requisitos Temporais

4.5 - A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para a capital do estado de **São Paulo/SP**, a contar do recebimento da **Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)**, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6 - A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e assim como às normas e aos procedimentos de que trata a **Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC** - no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Anexo deste Termo de Referência), sem prejuízo dos demais atos, documentos e normativos expedidos e publicados pela Administração Pública Federal, bem como pela própria CNEN relativos ao sigilo, à segurança e à privacidade das informações e comunicações, além dos respectivos Termos de Compromisso e de Ciência previstos nas **alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 18 da Instrução Normativa ME/SGD nº 94, de 23/12/2022**. Mais especificamente a Contratada e seus profissionais deverão observar os preceitos da Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.6.1 - A execução do objeto desta contratação deverá estar de acordo com as Normas Complementares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI /PR) que trata do Requisitos Mínimos de Segurança da Informação aos Órgãos da Administração Pública Federal e suas atualizações, frente à crescente incidência de ataques cibernéticos, e por constantes ameaças à segurança da informação.

4.6.2 - Não será permitida a retirada de qualquer informação ou documento relativo à base de dados de conhecimento existente no IPEN/CNEN, sob pena de ser considerada quebra de sigilo, com as consequências previstas em Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7 - Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1 - Uma vez que o objeto da pretensa contratação consiste, essencialmente, em fornecimento de impressoras térmicas e matriciais, como também de suporte pós venda, naquilo que couber, os bens, resultados, relatórios, catálogos, gráficos, prospectos, demonstrativos, entre outros inerentes a serem fornecidos deverão ter documentação (catálogos, manuais, informativos e afins) entregue,

preferencialmente, em Língua Portuguesa (Brasil) ou, caso não haja, em Língua Inglesa, e na forma de links de acesso ao sitio de documentação da própria Contratada, base de conhecimento, sistema de Wiki, outro que venha a ser definido pela Contratante (se aplicável).

4.7.2 - A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao **Decreto nº 8.539 de 08/10/2015** que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional (se aplicável).

4.7.3 - Ainda considerando o impacto ambiental do uso de recursos de TIC, a contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos de TIC, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo eletrônico.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8 - Os bens deverão ser entregues observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.8.1 - A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante (se aplicável).

4.8.2 - Os bens e software(s) deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.8.3 - A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.8.4 - O IPEN/CNEN poderá, a qualquer tempo, sem ônus e dentro de suas conveniências técnicas, modificar padrões técnicos, metodológicos e arquitetura tecnológica, cabendo à **Contratada** prestar atualmente suporte, no mínimo, à seguinte infraestrutura:

4.8.4.1 - SOFTWARES COMERCIAIS – Devem ser previamente conhecidos pelos analistas ao iniciarem as atividades, os softwares abaixo listados, bem como outros de mesma funcionalidade que venham a substituí-los:

Sistemas Operacionais:
Windows XP
Windows 7 e 8
Windows 10
Red Hat Enterprise Linux
CentOS

Debian
Ubuntu
Windows Server 2003, 2008, 2012, 2016 e 2019
Banco de dados:
PostGreSQL 9.4, 9.5, 9.6 e 10 com instâncias;
SQLServer com instâncias e cluster failover;
MongoDB com instâncias;
MySQL com instâncias;
Servidores de aplicação:
JBOSS com instâncias;
TOMCAT com instâncias;
IIS com instâncias;
PHP com instâncias;
RUBY ON RAILS com instâncias;
PLONE com instâncias;
WILDFLY com instâncias;
APACHE com instâncias;
NODE.JS com instâncias;
Soluções de SDDC (virtualização de recursos e serviços de datacenter):
VMware;
HyperV- VMM;

Docker;
Kubernetes;
Ferramentas de Correio Eletrônico:
Postfix
Horde IMP(webmail)
Microsoft Exchange
Navegadores:
Internet Explorer
Mozilla FireFox
Google Chrome
Microsoft Edge
Antivírus:
McAfee
Symantec SEP
Suítes de Escritório (em qualquer versão):
Microsoft Office (professional, Standard e 365)
Libre Office
Microsoft Teams

4.8.4.2 - Aplicativos Diversos:

Categoria	Produto(s)
	Squid Proxy, NIMSOFT, UIM, Zabbix, CA-APM,

Ferramentas de monitoramento e gerenciamento de rede e aplicações	Prometheus, Grafana
Ferramentas de Backup e arquivamento	Backup Exec, Veeam
Comunicação de dados	Redes IP, VoIP, Wireless, BGP

Categoria	Produto(s)
Ferramentas de Comunicação Corporativa	Postfix, SOGo, Openfire
Software de Segurança	Firewall Fortnet, Sonicwall NSA, PfSense
Plataforma de Rede Local	Switches Cisco, Switches Huawei, Roteadores Wireless, Roteadores Cisco, Roteadores Brocade
Serviço de Diretório	Active Directory, LDAP
Ferramenta de Gerenciamento de Projetos	Redmine, Trello
Ferramenta de Versionamento de Arquivos	Subversion, GIT
Ferramenta de Portal e Gestão de Conteúdo	Zope/Plone, JOMMLA
Ferramenta de Ensino à Distância	Moodle
Ferramenta de Controle de Ciclo de Vida de Chamados	GLPI
Ferramenta de Gerenciamento de Ativos de TI	MS SYSTEM CENTER, FUSION
Ferramenta de automação de processos	Bonita, GFT
Ferramenta de relatórios	Crystal Reports, SQL Reporting Server

Softwares	
7-zip	Houaiss
Acrobat	Illustrator
Adobe Creative Cloud	Indesign
Adobe Creative suite master collection	Inkscape
Adobe Creative suite web standard	Internet Explorer
After effects	Java
Aleph	LibreOffice
Arcgis	Microsoft Office 2000
Audacity	Microsoft Office 2003
Autocad	Microsoft Office 2007
BDE	Microsoft Office 2010
Bibliotecas digitais	Microsoft Office 2016
Bizagi	Mozilla Firefox
Blender	Mozilla Thunderbird
CADSM Agent	Open Journal System OJS
Captivate	OVirt
CD Burner XP	PDF Creator
Certificados Digitais	PDF SAM
Cobian	PDF to Word
Corel draw	Photoshop

Dreamweaver	Plone
DotProject	Redmine
SPE Escritório	Scribus
Symantec SEP	Sistema Hydra
Tigre Cad	Sistema Moodle
McAfee Antivirus	Soft Lux
TrueCrypt	Spark
Videoconferência	Vmware
Visio	VNC
VLC Media Player	WinRAR
E2Doc	Fórum
Ecotools	Freehand
Encore	Gimp
Enterprise Architect	Filzip
Ferramenta de gerenciamento	Fireworks
Filezilla	Flash

4.8.5 - HARDWARE - Estações de trabalho, dispositivos de entrada e saída, dispositivos de proteção e **quaisquer outros que venham a ser adquiridos** pelo IPEN.

Requisitos de Implementação

4.9 - Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.9.1 - O processo de entrega dos equipamentos deverá ser realizado pela Contratada sob a supervisão do preposto, que dará conhecimento do andamento do fornecimento aos diversos locais ao gestor do contrato.

4.9.2 - A Contratada deverá apresentar as declarações/certificados do FABRICANTE, comprovando que o produto possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.10 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11/009/1990** (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.10.1 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.10.2 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.10.3 - A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for a FABRICANTE dos equipamentos adquiridos.

4.10.4 - O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com os manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento defeituoso por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

4.10.5 - O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica **DDG (0800)** ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar-se o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

4.10.6 - O atendimento deverá ocorrer em até a contar da data de abertura do chamado (por **2 (dois) dias úteis** e-mail, ou portal web), e o prazo para solução de problemas será de **até 5 (cinco) dias úteis** para capitais e **15 (quinze) dias úteis** para demais localidades, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

4.10.7 - O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda a vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.

4.10.8 - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.

4.10.9 - Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

4.10.10 - O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto; não podendo, entretanto, a CONTRATADA eximir-se de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE.

4.10.11 - Nos casos em que não for possível solucionar o problema remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem iniciar-se-á a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

4.10.12 - Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

4.10.13 - A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

4.10.14 - A garantia não será afetada, caso a CONTRATANTE necessite instalar placas de rede locais, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido, bem como alterar a capacidade de memória. Ressalta-se, entretanto, que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

Requisitos de Experiência Profissional

4.11 - Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.12 - Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.13 - O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de **Ordem de fornecimento de Bens (OFB)** emitida pela Contratante.

4.13.1 - A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.13.2 - O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias** por semana de maneira eletrônica e **8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias** por semana por via telefônica.

4.13.3 - O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.14 - Nos termos do Capítulo V (arts. 56 e 57) do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, é fortemente recomendável que a CONTRATADA possua ou desenvolva PROGRAMA DE INTEGRIDADE, que consiste num conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (art. 56, inciso I); e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional (art. 56, inciso II).

Sustentabilidade

4.15 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.15.1 - A CONTRATADA tem a liberdade e a responsabilidade de utilizar sua experiência e conhecimento técnico especializado para propor outros métodos, técnicas e tecnologias que busquem aumentar a eficiência e sustentabilidade dos serviços, desde que proporcionem os resultados esperados por esta contratação, não contrariem a legislação e sejam aplicáveis à realidade das unidades do IPEN, condições que serão avaliadas pela fiscalização do contrato.

4.15.2 - A fim de reduzir o impacto ambiental, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade, através da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas poluentes;
- b)** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c)** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d)** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios /poluição;
- e)** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f)** Utilização de lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- g)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- h)** O descarte dos resíduos deverá observar a legislação federal, estadual e municipal especialmente quanto à obrigatoriedade de cadastro específico junto aos órgãos competentes;
- i)** Em atendimento ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - I** - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II** - Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme II - instituído no Decreto SP nº 48.138, de 08/10/2003;
 - III** - Observe as limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - IV** - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.16 - Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas a seguir:

4.16.1 - Lote 1 - Impressoras Térmicas

4.16.1.1 - A padronização da marca **Zebra**, já presente em nosso ambiente produtivo, garante a compatibilidade com os sistemas e softwares existentes, otimizando a integração e reduzindo o tempo de configuração e treinamento da equipe. Além disso, a utilização de uma única marca facilita a gestão de suprimentos, a manutenção preventiva e corretiva, e a obtenção de peças de reposição, minimizando custos e garantindo a continuidade das operações.

4.16.1.2 - A experiência positiva com os equipamentos Zebra atualmente em uso, aliada à necessidade de manter a eficiência e a produtividade do parque fabril, torna a marca Zebra a opção mais adequada para atender às nossas demandas. A padronização da marca contribui para a otimização dos processos, a redução de custos operacionais e a melhoria da qualidade dos produtos finais.

a) Item 01 - Impressora Térmica de 4 Polegadas

Marca: **Zebra**;

Modelo: **ZT411** - Igual ou Superior.

b) Item 02 - Impressora Térmica de 6 Polegadas

Marca: **Zebra**;

Modelo: **ZT421** - Igual ou Superior.

4.16.2 - Lote 2 - Impressoras Matricial

4.16.2.1 - A aquisição exclusiva de impressoras matriciais Epson se justifica pela necessidade imperativa de garantir a compatibilidade com os calibradores de doses utilizados em nossas células de produção. Conforme especificado no manual técnico dos calibradores, a utilização de impressoras de outras marcas pode comprometer a precisão e a confiabilidade dos dados impressos, resultando em erros nas dosagens e comprometendo a qualidade do produto final. A padronização da marca Epson, além de garantir a continuidade das operações, assegura a conformidade com as normas técnicas e os requisitos de qualidade estabelecidos para o nosso processo produtivo.

4.16.2.2 - A escolha pela marca Epson é crucial para evitar a interrupção das atividades produtivas, uma vez que a substituição dos calibradores ou a adaptação de impressoras de outras marcas demandaria um investimento significativo em tempo e recursos, além de gerar riscos de contaminação cruzada e erros de calibragem. A utilização de impressoras Epson, comprovadamente compatíveis com os nossos equipamentos, minimiza esses riscos e garante a segurança e a eficiência do nosso processo produtivo.

a) Item 03 - Impressora Matricial Serial

Marca: **Epson**;

Modelo: **FX2190II (SERIAL) - Igual ou Superior.**

Da exigência de carta de solidariedade

4.17 - Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.18 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da verificação de amostra do objeto

4.19 - Não é exigida a apresentação de amostra do objeto contratual, por se tratar de equipamentos específicos das marcas **Zebra** e **Epson**.

Garantia da contratação

4.20 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, uma vez que o pagamento é efetuado em até **30 (trinta) dias** após Recebimento Definitivo do produto, em entregas fracionadas, o que garante à Administração evitar qualquer inadimplemento na prestação de serviço.

Informações relevantes para apresentação da proposta

4.21 - A demanda dos órgãos partícipes tem como base as seguintes características:

4.21.1 - Os equipamentos deverão ser entregues nos **dias úteis de 2ª a 6ª Feira, no horário de 08:30 as 16:30 horas**, seguinte endereço:

SEGAP - Serviço de Gestão de Almojarifado e Patrimônio

IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Informação e Comunicação

Avenida Lineu Prestes, nº 2242 - Almojarifado, Cidade Universitária, Butantã. São Paulo/SP

- CEP 05508-000

CNPJ nº 00.402.552/0005-50 (UASG 113202)

Estadual: 110.670.880.110 "isento"

Telefone (11) 2810-5514

<https://maps.app.goo.gl/ZiKa4Nz5TK54eXfh8>

4.21.2 - Os licitantes devem considerar em suas propostas as particularidades logísticas e os custos associados à entrega dos equipamentos em diferentes localidades.

5. Papéis e responsabilidades

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 - encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 - receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 - aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 - liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 - comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 - definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 - prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2 - São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 - reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

5.2.4 - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 - quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 - quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9 - fazer a transição contratual, quando for o caso, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

6. Modelo de execução do contrato

Rotinas de execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1 - O gestor do contrato emitirá a **Ordem de fornecimento de bens (OFB)** para a entrega dos bens desejados.

6.2 - O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

6.3 - O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste Termo de Referência.

Forma de execução e acompanhamento dos serviços.

Condições de Entrega

6.4 - O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do do recebimento da **Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)**, emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE, em **remessa única**.

6.3.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Formas de transferência de conhecimento

6.4 - **Não** será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5 - **Não** serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle.

6.6 - Cada OFB conterà a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

6.7 - São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.7.1 - Ordem de Fornecimento de Bens;

6.7.2 - Ata de Reunião;

6.7.3 - Ofício;

6.7.4 - Sistema de abertura de chamados;

6.7.5 - E-mails e Cartas;

6.7.6 - A comunicação formal deverá ser feita preferencialmente por Ofício, ou quando o caso requeira maior celeridade poderá ser feita por e-mail para o representantes legais e/ou preposto, desde que utilizada a confirmação de recebimento e/ou leitura.

6.7.6.1 - A formulação e comunicação de ordem de serviços Ordem de Serviços será feita pelo SEI - Sistema de Eletrônico de Informações da CNEN - <https://sei.cnen.gov.br/>.

6.7.6.2 - O encaminhamento de demandas/chamados que são escopo do serviço rotineiro deverá ser feito por meio do sistema ou plataforma ofertado pela Contratada.

6.7.6.3 - Para prover maior fluidez na comunicação entre a equipe técnica os profissionais da contratada habilitados também deverão estar disponíveis a responder questionamentos e fornecer informações e opiniões técnicas por meio de mensagem eletrônica (e-mail), sistema de mensagem instantânea e telefone. Neste caso, sempre que possível, o preposto, líder técnico ou coordenador deverá estar copiado para acompanhamento das solicitações/demandas.

6.7.6.4 - Em caso de grupo de tratamento de incidentes, casos em que há necessidade de celeridade na resposta e tratamento, os profissionais da equipe técnica poderão ser convocados a participar de grupos em aplicativos que o **SE SIC - Serviço de Gestão de Segurança e Infraestrutura Computacional** venha a aderir. Neste caso, também deverão participar o preposto, líder técnico ou coordenador. As comunicações neste caso, deverão ser limitadas a assuntos no escopo deste contrato. Também deverão ser evitadas nos horários além do expediente normal - **08:00 horas as 17:00 horas**.

6.7.6.5 - As comunicações nestes casos não caracterizarão subordinação.

Formas de Pagamento

6.8 - Os critérios de medição e pagamento serão tratados no item 7 e seguintes deste Termo de Referência.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9 - O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133**, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 01/04/2021, art. 117, caput) , nos termos do **art. 33** da **Instrução Normativa SGD nº 94, de 23/12/2022**, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.6 - O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da Instrução Normativa SGD nº 94, de 23/12/2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1 - O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.7 - O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no **art. 33, IV**, da **Instrução Normativa SGD nº 94, de 23/12/2022**, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.8.1 - Nos termos do **art. 117** da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade.

7.8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

Gestor do Contrato

7.9 - O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94, de 23/12/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.15 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Critérios de Aceitação

7.16 - A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.17 - Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.18 - Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.19 - Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.20 - O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.21 - Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.22 - Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.23 - Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.24 - A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.25 - Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJE-TO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.30 - Serão adotados como procedimento de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termo de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.30.1 - A inspeção nos equipamentos fornecidos será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante do equipamento.

7.30.2 - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.31 - Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

6.19.1 - O INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO (IAE) é descrito na tabela a seguir:

Tabela 3 - Indicador de atraso no fornecimento

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.
Meta a cumprir	IAE <= 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX - TEST <u>Onde:</u> IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
	Obs1: Serão utilizados dias úteis (60 dias corridos para as capitais dos estados e de 75 dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)) na medição.

Observações	Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 0,1 a 1,50 - aplicar-se-á glosa de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da OFB. Acima de 1,50 - aplicar-se-á glosa de 2% sobre o valor OFB .

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.32 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou em demais sistemas de cadastramento de fornecedores ou poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
2	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
3	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
4	Não executar total ou parcialmente os serviços e /ou fornecimento dos bens previstos no objeto da contratação.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços e/ou fornecimento de bens solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
		Aplicar-se-á glosa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da OFB, nos casos do valor de IAE entre 0,1 e 1,50.

8	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OFB)	Aplicar-se-á glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bem - OFB, nos casos do valor de IAE acima de 1,5.
9	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

7.33 - Nos termos do **art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022**, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p Contratado:

7.33.1 - não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.33.2 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Critérios de medição e de pagamento

Recebimento do objeto

7.34 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.35 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.36 - O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.37 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 5 (cinco) dias úteis**.

7.38 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.39 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.40 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.41 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.42 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.42.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido **à metade (5 dias úteis)**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

7.43 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.43.1 - o prazo de validade;

7.43.2 - a data da emissão;

7.43.3 - os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.43.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.43.5 - o valor a pagar; e

7.43.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.44 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.45 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

7.46 - A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.47 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.48 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.49 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.50 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.51 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.52 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.53 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.54 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.55 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.56 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.57 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.58 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.59 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.60 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.61 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 7.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.62 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.63 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. Do reajuste

8.1 - Será adotado como índice de reajuste do Contrato o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2 - O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço unitário**.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3 - Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

Itens 1 ao 3: Os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais que atendam aos regulamentos técnicos pertinentes e às normas técnicas brasileiras poderão ser objeto de margem de preferência normal, na forma prevista em resolução da CICS, de **10 % (dez por cento)** sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros ou dos serviços estrangeiros, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22/01/2024.

Exigências de habilitação

9.4 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.10 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.11 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.12 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.14 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.15 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.16 - Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.17 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.18 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.4.19 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.20 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4.21 - Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercício sociais**, comprovando:

9.4.21.1 - Índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)** superiores a 1 (um);

9.4.21.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.21.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.21.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.22 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10%** (dez por cento) do **valor total estimado da parcela pertinente**.

9.4.23 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.24 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.4.25 - Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por

meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.26 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Quantidade mínima fornecida equivalente a **50% (cinquenta por cento)** da quantidade de cada item.

9.4.27 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.28 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.29 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.30 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.30.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.30.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.30.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.30.4 - O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.30.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.4.30.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.4.30.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 58.357,16

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.357,16 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete Reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na **Tabela 1** deste Termo de Referência.

10.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01%** (um centésimo por cento).

11. Adequação orçamentária

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1 - Gestão/Unidade: [11501/113202](#);

11.2.2 - Fonte de Recursos: [1000000000](#) ou [1050000038](#);

11.2.3 - Programa de Trabalho: [19.662.2306.2478.0001- Produção e Fornecimento de Radiofármacos - Nacional](#);

11.2.4 - Programa de Trabalho Resumido (PTRES): [229001](#)

11.2.5 - Elemento de Despesa: [449052-45 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - Impressoras](#); e

11.2.6 - Plano Interno: [24780000015](#).

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria DIPEN nº 332, de 16/09/2024

LUIS ALBERTO PEREIRA DIAS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 15:36:52.

Despacho: Portaria DIPEN nº 332, de 16/09/2024

EDUARDO ALVES MARIA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 05:37:16.

Despacho: Portaria DIPEN nº 332, de 16/09/2024

JOAO AUGUSTO CONCEICAO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 12:58:17.

Despacho: Portaria DIPEN nº 332, de 16/09/2024

FIDEL FURTADO SANCHEZ

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 08/10/2024 às 16:50:55.

Despacho: APROVO este Termo de Referência para realização de DISPENSA LICITAÇÃO nos termos inc. II, art. 75 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e § 6º, Art. 12 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23/12/2022

PAULO HENRIQUE BIANCHI

Autoridade TIC



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 17:51:25.

Despacho: APROVO este Termo de Referência para realização de DISPENSA LICITAÇÃO nos termos inc. II, art. 75 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 11:03:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Portaria CNEN n 11_2021 - PoSIC.pdf (217.79 KB)

Anexo I - Portaria CNEN n 11_2021 - PoSIC.pdf

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**PORTARIA PR/CNEN Nº 11/2021**

Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação no Âmbito da CNEN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de Maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.222, de 05 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

CONSIDERANDO a Portaria CNEN-PR nº 012, de 23 de Março de 2018, que aprova a Política de Segurança Institucional (PSI) e o Plano de Segurança Institucional (PLSI) da CNEN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que dispõem sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018, de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01341.002010/2020-33;

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar, na forma do anexo, a Política de Segurança da Informação e Comunicação da CNEN - POSIC.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a portaria CNEN-PR Nº 004, de 09 de Janeiro de 2015.

Paulo Roberto Pertusi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 19/02/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0777200** e o código CRC **354D0E8A**.

ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (POSIC) DA CNEN

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Segurança da Informação e Comunicação estabelece e define diretrizes, normas, responsabilidades e competências para a gestão da segurança da informação e comunicação na CNEN.

SEÇÃO II

DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º A gestão da segurança da informação e comunicação na CNEN deve seguir a legislação aplicável à matéria e, complementarmente:

- I - Estar alinhada com a missão da Autarquia;
- II - Buscar a sensibilização e o comprometimento de todo o efetivo da organização; e
- III - Estar continuamente atualizada, para assegurar a sua pertinência, adequação e eficácia.

SEÇÃO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins da Política de Segurança da Informação e Comunicação considera-se:

- i. Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade;
- ii. Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

iii. Ameaça: causa potencial de um incidente que pode resultar em danos a um sistema ou organização; indivíduo ou grupo de indivíduos com intenção, motivação e capacidade (recursos técnicos,

tecnológicos, financeiros, materiais e humanos) para cometer um ato danoso;

iv. Aplicação: um programa de computador que tem por objetivo ajudar o seu usuário a desempenhar uma tarefa específica, em geral ligada a processamento de dados;

v. Ativo: tudo que tenha ou gere valor para a organização;

vi. Ativo de informação: todo elemento que agregue valor ao negócio, podendo ser uma informação digital ou física, pessoa ou ambiente físico, cuja quebra da confidencialidade, integridade ou disponibilidade traga prejuízo. E justamente por ser fundamental ao negócio, deve ser adequadamente protegido;

vii. Colaborador: toda pessoa que se vincula à CNEN, por meio de empresa prestadora de serviço ou por meio de contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, tendo por finalidade a execução de atividades inerentes à Autarquia;

viii. Evento: incidente ou ocorrência, a partir de fontes internas ou externas a uma entidade, capaz de afetar a realização dos seus objetivos;

ix. Gestão da segurança da informação e comunicação: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos e de continuidade de negociação, tratamento de incidentes e da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, física, lógica, orgânica e organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à Tecnologia da Informação e Comunicação;

x. Gestor de Segurança da Informação: Área responsável designada pelo Presidente da CNEN pela governança da segurança da informação nos meios de TIC no âmbito da CNEN;

xi. Gestor da Informação e Comunicação: Área responsável designada pelo Presidente da CNEN pela governança da informação e comunicação no âmbito da CNEN;

xii. Incidente de segurança da informação: um, apenas, ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações e ameaçar a segurança da informação;

xiii. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

xvi. Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

xv. Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC): documento aprovado pela CNEN com as diretrizes e critérios relativos à segurança da informação e comunicação;

xvi. Prestador de serviços: terceirizados contratados para execução de serviços específicos dentro das instalações da CNEN;

xvii. Proprietário da informação: indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela informação;

xviii. Quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e comunicação;

xix. Recursos de processamento da informação: qualquer sistema de processamento da informação, serviço, infraestrutura ou as instalações físicas que os abriguem;

xx. Segurança da informação e comunicação (SIC): ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

xxi. Servidor Público: todo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com órgãos e entidades governamentais;

xxii. Termo de responsabilidade: termo assinado pelo usuário concordando em adotar todas as medidas cabíveis para garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como em assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;

xxiii. Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança da informação, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências; e

xxiv. - Usuários: agentes públicos e cidadãos com interesse nos serviços e/ou nas informações prestados pela CNEN.

SEÇÃO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A segurança da informação busca reduzir os riscos de vazamentos, fraudes, erros, uso indevido, sabotagens, paralisações, furto de informações ou qualquer outra ameaça que possa prejudicar os sistemas de informação, os recursos de processamento da informação ou os equipamentos de uma organização.

Art. 5º Para efeitos de aplicação desta Política, são considerados princípios da segurança da informação:

i. a disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável por uma pessoa física, sistema, órgão ou entidade;

ii. a confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados ou credenciados;

iii. a integridade: propriedade de que a informação não esteja modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

iv. a autenticidade: propriedade que garante ter sido a informação produzida, expedida, modificada ou destruída por pessoa física, sistema, órgão ou entidade;

v. a confiabilidade: requer que os meios, nos quais a informação trafega e é armazenada, sejam preparados para promover e garantir eficientemente a recuperação dessa informação caso haja insucesso de mudança ou evento inesperado, com observância dos demais princípios de segurança;

vi. a responsabilidade: propriedade de que todo ativo possua um responsável que garanta sua correta utilização, além de monitorar o ativo de maneira que o uso indevido seja reportado e as ações cabíveis tomadas;

vii. a irretratabilidade: O princípio da irretratabilidade, mais conhecido como princípio do não repúdio, garante a autenticidade de algum documento quando utilizado por determinadas ferramentas, como no caso do Certificado Digital.

SEÇÃO V

DO OBJETO

Art. 6º As diretrizes de segurança da informação estabelecidas nesta POSIC aplicam-se às informações para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão de segurança da informação da CNEN, e que devem ser seguidas pelos agentes públicos da instituição e por todos os usuários que tenham acesso às suas informações, incumbindo a todos a responsabilidade e o comprometimento com sua aplicação;

Parágrafo único. Seja qual for a forma ou o meio pelo qual a informação seja apresentada ou compartilhada, deverá ser sempre protegida adequadamente, de acordo com esta política;

Art. 7º Esta política estabelece responsabilidades e obrigações a todos os agentes públicos da CNEN e a todos os usuários que tenham acesso às suas informações;

Art. 8º O controle de acesso físico às instalações da CNEN, de acesso aos sistemas corporativos e às informações armazenadas, bem como o controle de circulação de pessoas e veículos devem também atender ao disposto em normas complementares a esta POSIC, tais como a Norma CNEN NE 2.01 – Proteção Física de Unidades Operacionais da Área Nuclear, e a Norma CNEN NN 2.06 – Proteção Física de Fontes Radioativas e Instalações Radiativas Associadas.

Art. 9º Esta POSIC deve ser difundida a todos os servidores, colaboradores, agentes públicos e cidadãos com interesse nos serviços prestados pela CNEN através de um processo permanente de conscientização em Segurança da Informação e Comunicação.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. Na CNEN, é permitido aos usuários o uso de recursos de processamento da informação disponibilizados pela Autarquia, de forma a garantir que os requisitos de segurança sejam atendidos.

Parágrafo único. Os chefes e os responsáveis pelas unidades organizacionais da CNEN devem autorizar os acessos aos recursos de processamento de informação.

Art. 11. Os usuários não podem, em qualquer tempo ou sob qualquer propósito, apropriar-se de informações para uso pessoal ou fora da competência de sua atuação.

Art. 12. Quaisquer recursos de processamento da informação devem ser testados em ambiente de homologação antes de serem colocados em produção.

Art. 13. Os servidores e colaboradores da CNEN estão sujeitos à POSIC – Política de Segurança da Informação e Comunicação e têm o dever de observar integralmente o nela disposto. A inobservância dessa Política poderá acarretar sanções previstas no âmbito penal, civil e administrativo, na forma da legislação vigente.

Art. 14. É condição para acesso aos ativos de informação da CNEN a adesão formal aos termos desta Política.

Art. 15. O agente público da CNEN é responsável pela segurança dos ativos de informação e processos que estejam sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Ativos de tecnologia da informação e comunicação que necessitem de proteção adicional devido à sua criticidade e importância devem ser isolados e com controle restrito de acesso físico e lógico. A CNEN deve adotar ações de caráter preventivo para a contínua segurança e disponibilidade desses ativos de tecnologia da informação e comunicação;

Art. 16. Os contratos firmados pela CNEN devem conter cláusulas que determinem a observância desta política e das normas dela derivadas.

Parágrafo único. A CNEN deverá, em seus relacionamentos contratuais com terceiros, definir, especificamente, quais serviços e atividades serão autorizados para acesso e manuseio por terceiros. Deverá ser considerado, sempre, o menor perfil de privilégio aplicável ao caso para acesso às informações da Autarquia;

Art. 17. Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) disponibilizados pela CNEN devem ser utilizados estritamente para seu propósito.

Parágrafo único. É vedado a qualquer colaborador e agente público da CNEN o uso dos recursos de TIC para fins pessoais (próprios ou de terceiros), entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias ou religiosas, bem como para realizar ações que, de qualquer modo, possam constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar, violar direito ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como ações que atentem contra a moral e a ética.

SEÇÃO VII

PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

Art. 18. Informação é patrimônio - Toda e qualquer informação gerada, adquirida, utilizada ou armazenada pela CNEN é considerada parte do seu patrimônio e deve ser protegida quanto aos aspectos de confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade:

i. toda informação criada ou custodiada que for manuseada, armazenada, transportada ou descartada pelo colaborador e agente público da CNEN, no exercício de suas atividades, é de propriedade desta entidade e será protegida segundo estas diretrizes e nas regulamentações em vigor, conforme a classificação das informações, sem prejuízo da autoria, conforme definido em lei e de acordo com as diretrizes de Classificação da Informação da CNEN;

ii. quando da obtenção de informação de terceiros com direitos de uso restrito, o gestor da informação deve providenciar, junto ao concedente, a documentação formal atinente aos direitos de acesso, antes de seu uso;

iii. na cessão de bases de dados custodiadas ou de informação de propriedade da CNEN a terceiros, o gestor da informação deve providenciar a documentação formal relativa à autorização de acesso às informações, conforme as diretrizes de Classificação da Informação da CNEN;

iv. deve-se estabelecer procedimentos apropriados para garantir a conformidade dos requisitos legislativos, regulamentares e contratuais no uso de material, em relação aos quais pode haver direitos de propriedade intelectual e o uso de produtos de softwares proprietários de acordo com as diretrizes de aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas;

v. deve-se estabelecer procedimentos de privacidade e a proteção de dados que estejam em conformidade com as exigências das legislações relevantes, regulamentações e cláusulas contratuais de acordo com as diretrizes de proteção de dados pessoais da CNEN.

Parágrafo único: Os dados privados, pessoais e ou sensíveis do titular, de crianças e adolescentes devem ser processados de forma legal, justa e transparente em relação aos seus titulares.

Art. 19. A CNEN, por meio do seu Gabinete da Presidência, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para o cumprimento desta seção.

SEÇÃO VIII

CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 20. A classificação e o tratamento da informação devem observar os seguintes requisitos e critérios:

- i. o valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade da informação para a CNEN;
- ii. conjunto apropriado de procedimentos para rotulação e tratamento da informação que deve ser definido e implementado de acordo com o critério de classificação adotado pela CNEN;
- iii. toda informação criada, manuseada, armazenada, transportada ou descartada da CNEN deve ser classificada quanto aos aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Art. 21. Classificação e tratamento de informação serão:

i. norteadas pela legislação específica que disponha sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal (APF), em especial a Lei nº 12.527/2011 e o Decreto nº 7845/2012;

ii. implementados e mantidos, em conformidade com a legislação vigente, visando a estabelecer os controles de segurança necessários a cada informação custodiada ou de propriedade da CNEN, ao longo do seu ciclo de vida; e

iii. realizados de acordo as diretrizes específicas de classificação da informação da CNEN.

Art. 22. As informações sob gestão da CNEN terão segurança de maneira a serem adequadamente protegidas quanto ao acesso e uso, sendo que para as consideradas de alta criticidade, serão necessárias medidas especiais de tratamento de acordo com as diretrizes de classificação da informação da CNEN.

Art. 23. A CNEN, por meio do seu Gabinete da Presidência, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para cumprimento do quanto disposto desta seção.

SEÇÃO IX

DA GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E REDE

Art. 24. A gestão de incidentes de segurança da informação e rede seguirá os seguintes critérios e procedimentos:

i. os incidentes de segurança da informação devem ser relatados por meio dos canais apropriados da Instituição, o mais rápido possível;

ii. cada unidade gestora da CNEN deve divulgar internamente seu canal para relato dos incidentes de segurança da informação;

iii. as unidades gestoras da CNEN devem imediatamente relatar/encaminhar a notificação à área Gestora de Segurança da Informação em sua unidade;

iv. os agentes públicos, usuários de sistemas e serviços de informação devem ser instruídos a registrar e notificar qualquer observação ou suspeita de fragilidade de segurança em sistemas ou serviços;

v. devem ser observados os procedimentos de segurança da informação e comunicação, cada um com seu responsável, para assegurar respostas rápidas, efetivas e ordenadas;

vi. deverão ser observados os procedimentos de gestão de incidentes de rede, cada um com seu responsável, para assegurar respostas rápidas, efetivas e ordenadas;

Art. 25. Soluções de contorno aplicadas para minimizar a ocorrência de incidentes de segurança devem ser temporárias e imediatamente submetidas às áreas gestoras da segurança da informação com definição do prazo para que a solução definitiva do problema seja implementada.

Art. 26. As evidências dos incidentes de segurança devem ser coletadas, armazenadas e apresentadas em conformidade com as normas instituídas pelo órgão competente, nos casos em que um processo contra uma pessoa ou organização, após um incidente de segurança da informação tenha ocorrido.

Art. 27. A CNEN, por meio da Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia da Informação da Diretoria de Gestão Institucional, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para cumprimento desta seção.

SEÇÃO XI

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 28. As diretrizes gerais do processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicação – GRSIC devem considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os processos, os requisitos legais e a estrutura da CNEN.

Art. 29. A abordagem de gestão de riscos deve estar alinhada à Política de Gestão de Riscos, que estabelece a Gestão de Riscos na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Art. 30. O processo de gestão de riscos em SIC possibilitará a seleção e a priorização dos ativos a serem protegidos.

Art. 31. A CNEN, por meio da Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação ligada à Presidência, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para cumprimento desta seção.

SEÇÃO XII

GESTÃO DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 32 A CNEN deve estabelecer procedimentos a serem seguidos para minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades, além de recuperar perdas de ativos de informação a um nível aceitável, por intermédio de ações de prevenção, resposta e recuperação.

Art. 33. A informação institucional, classificada como crítica ou essencial, deve ser mantida em local que a salvguarde adequadamente.

Art. 34. A elaboração dos Planos de Continuidade das Atividades, quando necessários, deve ser realizada, preferencialmente, por uma equipe multidisciplinar, visando que os planos sejam desenvolvidos com foco nas atividades institucionais da CNEN.

Art. 35. A CNEN, por meio da Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação ligada a Presidência, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para cumprimento desta seção.

SEÇÃO XIII

MONITORAMENTO, AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 36. A avaliação técnica de conformidade em Segurança da Informação e Comunicação deve considerar a POSIC com suas normas e os requisitos legais pertinentes.

Art. 37. A avaliação de conformidade em SIC deve ser aplicada de forma contínua, visando contribuir para a Gestão da Segurança da Informação e Comunicação.

i. o uso dos recursos de TIC disponibilizados pela CNEN é passível de monitoramento e auditoria e devem ser implementados e mantidos, sempre que possível, mecanismos que permitam a sua rastreabilidade; e

ii. a entrada e a saída de ativos de informação da CNEN, inclusive sua publicação e disponibilização, devem ser registradas e autorizadas por autoridade competente mediante procedimento formal.

SEÇÃO XIV

CONTROLE, ACESSO E USO DE SENHAS

Art. 38. O controle de acesso e uso de senhas visa contribuir para a garantia da integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade das informações da CNEN e deve observar o seguinte:

i. Criar mecanismos para garantir a exatidão dos registros de auditoria nos ativos de informação.

Parágrafo único: Os agentes públicos da CNEN que utilizam os recursos de TIC terão uma conta específica de acesso, pessoal e intransferível, cuja concessão será regulamentada em norma

complementar (a área de tecnologia da informação é responsável pela disponibilização do serviço).

ii. A CNEN deve conter ferramentas de proteção contra acesso não autorizado aos ativos de informação, que favoreça, preferencialmente, a administração de forma centralizada pelas unidades administrativas da CNEN;

iii. A CNEN deve seguir o princípio do menor privilégio para configurar as credenciais ou contas de acesso dos usuários aos ativos de informação;

iv. A autorização, o acesso, o uso da informação e dos recursos de TIC serão controlados e limitados ao cumprimento das atribuições de cada agente público da CNEN, e qualquer outra forma de uso necessita de previa autorização formal do gestor de cada setor ou unidade organizacional;

v. Sempre que houver mudanças nas atribuições de determinado agente público da CNEN, é de responsabilidade da chefia imediata solicitar a adequação imediata dos privilégios de acesso às informações e dos recursos de TIC;

vi. Os servidores e os colaboradores devem ser orientados a respeito dos procedimentos de segurança acerca do procedimento formal de registro, suspensão e bloqueio de usuário para garantir e revogar acessos em todos os sistemas de informação e serviços;

vii. No caso de desvinculação temporária ou definitiva do agente público, as áreas de Recursos Humanos e os Gestores de contratos de apoio terceirizado administrativo ou técnico, conforme o caso, devem notificar às áreas de TI sobre a desvinculação para que os privilégios de acesso sejam suspensos ou cancelados;

viii. Os servidores e os colaboradores devem ser orientados, de forma regular e periódica, a seguir as boas práticas de segurança da informação na seleção e uso de senhas conforme a norma de responsabilidades dos usuários;

ix. Os equipamentos de TIC devem ser utilizados única e exclusivamente por agentes públicos habilitados na rede de TIC da CNEN;

x. Os servidores e os colaboradores serão orientados a adotar uma política de “mesa limpa” e de “tela protegida” para reduzir os riscos de acesso não autorizado, perda e dano à informação, durante e fora do horário de trabalho;

xi. Os usuários devem ter acesso somente a serviços que tenham sido especificamente autorizados a usar pela chefia imediata ou área responsável requisitante;

xii. Os métodos de autenticação de usuários nos sistemas são por autenticação segura;

xiii. Nas conexões advindas de localizações e equipamentos específicos devem ser implementadas identificações automáticas entre equipamentos como um meio de autenticar as conexões;

xiv. Todo procedimento de *logon* nas estações de trabalho, servidores de rede, ativos de rede e sistemas de informação deve ser configurado com o intuito de garantir autenticação por meio de protocolos de segurança que sigam as boas práticas vigentes em TIC;

xv. Os sistemas operacionais e aplicações disponibilizadas deverão ser configurados de forma que os usuários tenham permissão para alterar suas próprias senhas de logon, impreterivelmente, no primeiro acesso;

xvi. Programas utilitários que possuam a capacidade de sobrepor os controles dos sistemas e aplicações serão de uso restrito e controlado.

Art. 39. A CNEN, por meio da Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia da Informação da Diretoria de Gestão Institucional, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para o cumprimento desta seção.

SEÇÃO XV

ACESSO À INTERNET, USO DO E-MAIL E OUTROS RECURSOS

Art. 40. O acesso à internet, uso de e-mail e outros recursos devem obedecer ao seguinte:

- i. As informações e os recursos de TI para acesso à rede da CNEN devem ser disponibilizados única e exclusivamente àqueles que os utilizam para o exercício de suas funções;
- ii. Todos os dispositivos utilizados para a proteção, manutenção da integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações devem ser considerados sigilosos, sendo, portanto, proibida a sua divulgação a pessoas não autorizadas;
- iii. Norma complementar de administração de rede e internet que discipline o uso do recurso de acesso à internet, e-mail ou qualquer outro recurso deverá ser elaborada e apresentada pela Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia da Informação da Diretoria de Gestão Institucional.

SEÇÃO XVI

GESTÃO DE ATIVOS

Art. 41. Os ativos associados à informação e aos recursos de processamento da informação devem ser identificados, e um inventário destes ativos deve ser estruturado e mantido;

Art. 42. Todas as informações e ativos associados a recursos de processamento da informação devem ser controladas pela área que dispõe do recurso ou serviço;

- i. para cada ativo identificado, deve ser indicado um responsável (proprietário) e a classificação do ativo;
- ii. a unidade gestora deve designar uma pessoa ou uma equipe que será responsável por acompanhar a produção, o desenvolvimento, a manutenção, o uso e a segurança do ativo;
- iii. a eliminação de informações deve observar a norma de procedimentos internos e classificação, e também a temporalidade prevista na legislação (Conarq); e
- iv. os ativos de informação serão classificados de acordo com a classificação da informação armazenada, processada, manuseada ou protegida pelo ativo.

Art. 43. A CNEN, por meio da Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia da Informação da Diretoria de Gestão Institucional, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para cumprimento desta seção.

SEÇÃO XVII

SEGURANÇA FÍSICA DOS EQUIPAMENTOS

Art. 44. A segurança física dos equipamentos deve obedecer ao seguinte:

- i. a área responsável pela segurança organizacional/corporativa da CNEN deve implementar perímetros de segurança a fim de garantir proteção e separação entre ambientes internos e externos;
- ii. as áreas seguras devem ser protegidas por controles apropriados de entrada para assegurar que somente pessoas autorizadas tenham acesso;
- iii. os equipamentos que operam fora das dependências da CNEN estão sujeitos à norma complementar que trate de operações externas; e
- iv. as estações de trabalho de TIC da CNEN devem possuir proteção física mínima para acesso ao interior do equipamento, como cadeado ou tranca equivalente.

Art. 45 A CNEN, por meio da Coordenação-Geral de Apoio Logístico da Diretoria de Gestão Institucional, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para cumprimento

desta seção.

SEÇÃO XVIII

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 46. Os serviços terceirizados seguirão ao seguinte:

- i. a CNEN deve, em seus relacionamentos contratuais com terceiros, definir, especificamente, quais serviços e atividades serão autorizados para acesso e manuseio por terceiros; e
- ii. todo acesso por terceiros às informações e ativos da CNEN deve ser autorizado somente após regular preenchimento de Termo de Responsabilidade pertinente, de acordo com modelo estabelecido na Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da CNEN;
- iii. toda atualização da POSIC da CNEN, bem como de procedimentos, sistemas e processos envolvidos, devem ser repassados a terceiros contratados a fim de se manter alinhado o conhecimento e implementação de mudanças de segurança necessárias à Autarquia.

Art. 47 A CNEN, por meio da Coordenação-Geral de Apoio Logístico da Diretoria de Gestão Institucional, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para cumprimento desta seção.

SEÇÃO XIX

PLANEJAMENTO E ACEITAÇÃO DE SISTEMAS

Art. 48. O planejamento e aceitação dos sistemas da CNEN devem seguir o seguinte:

- i. Devem ser estabelecidas as exigências acerca da segurança afeta às aplicações adquiridas;
- ii. Devem ser feitas projeções para necessidades de capacidade futura, para garantir o desempenho requerido do sistema;
- iii. Testes para aplicações devem ser implementados a fim de se comprovar que erros, falhas e vulnerabilidades foram, efetivamente, evitados dentro do ciclo de desenvolvimento dessas soluções;
- iv. Controles de detecção, prevenção e recuperação devem ser implementados para a proteção contra códigos maliciosos;
- v. a infraestrutura de rede deve ser adequadamente gerenciada e controlada, de forma a protegê-la contra ameaças, reduzir as vulnerabilidades e manter a segurança de sistemas e aplicações que utilizam essas redes, incluindo a informação em trânsito;
- vi. interconexões de sistemas externos de informação da CNEN devem ser implementadas em conformidade com as orientações, regras, padrões de interoperabilidade do Governo Federal;
- vii. a integridade das informações disponibilizadas nos sistemas da CNEN e publicamente acessíveis devem ser protegidas para prevenir modificações não autorizadas;
- viii. os registros (logs) devem ser protegidos contra a falsificação e acesso não autorizado;
- ix. os relógios de todos os sistemas de processamento da informação relevantes, dentro da CNEN ou do domínio de segurança, devem ser sincronizados;
- x. Com base em uma classificação do nível da informação, é obrigatória, ao conjunto crítico, a produção e manutenção, por período de tempo previamente determinado, de registros (logs) que possam ser usados como trilha de auditoria, contendo atividades dos usuários, exceções e outros eventos de segurança da informação para auxiliar em futuras investigações e monitoramento de controle de acesso.

Art. 49. A CNEN, por meio da Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia da Informação da Diretoria de Gestão Institucional, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para cumprimento desta seção.

SEÇÃO XX

USO, AQUISIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 50. O uso, aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistema de informação deverão observar ao seguinte:

- i. qualquer software que, por necessidade do serviço necessitar ser instalado, deve ser solicitado com antecedência à área de Tecnologia da Informação da CNEN em sua respectiva unidade;
- ii. fica permanentemente proibida a instalação de quaisquer softwares sem licença de uso;
- iii. a área de Tecnologia da Informação da CNEN fica autorizada a desinstalar todo e qualquer software sem licença de uso;
- iv. a área requisitante deve solicitar às áreas de TIC prévia aprovação técnica, a qual conterá regras de segurança a fim de se manter protegidas as informações veiculadas;
- v. os dados de entrada de aplicações devem ser validados de forma a garantir que são corretos e apropriados;
- vi. os dados de saída das aplicações devem ser validados para assegurar que o processamento das informações armazenadas esteja correto e apropriado às circunstâncias;
- vii. a implementação de mudanças deve ser controlada por meio de gerenciamento formal de mudanças;
- viii. o gerenciamento de mudanças deve garantir o retorno ao estado anterior quando ocorrer alguma falha no procedimento;
- ix. as aplicações críticas da CNEN devem ser analisadas criticamente e testadas quando sistemas operacionais forem alterados (novas versões ou instalação de patches), para garantir que não haverá impacto adverso nas operações da CNEN ou na segurança;
- x. as informações acerca das vulnerabilidades técnicas dos sistemas de informação em uso devem ser obtidas em tempo hábil, avaliada a exposição da CNEN a essas vulnerabilidades, e tomadas as medidas apropriadas para lidar com os riscos associados;

Art. 51. Cabem às áreas de Tecnologia da Informação da CNEN e unidades, por meio de servidores designados, a supervisão e o monitoramento do desenvolvimento terceirizado de software de forma a garantir que critérios de segurança, qualidade, conformidade e desempenho sejam devidamente implementados;

Parágrafo único: Nos casos em que for impreterível ao usuário final possuir privilégios de administrador do computador, seja para desenvolvimento de softwares ou para softwares e atividades que assim o exijam, o usuário deverá preencher e assinar um termo de responsabilidade com justificativa e anuência formal de sua chefia imediata e aprovada pela área competente de TIC e pelo responsável da unidade administrativa, ou quem este último designar.

Art. 52. A CNEN, por meio da Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia da Informação da Diretoria de Gestão Institucional, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para cumprimento desta seção.

SEÇÃO XXI

GESTÃO DA SEGURANÇA NA COMUNICAÇÃO

Art. 53. A gestão da segurança na comunicação seguirá às seguintes diretrizes:

i. a divulgação de informações nos meios de comunicação social, incluindo internet, estará de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicação da CNEN e da Política de Segurança Institucional - PSI;

ii. nome, marcas e símbolos institucionais do órgão somente podem ser divulgados e publicados de acordo com regulamentação específica;

iii. o servidor que repassar, sem autorização, informações estratégicas, operacionais, de segurança e de inteligência da CNEN, estará sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 54. Divulgação de Imagens Sensíveis:

i. a divulgação de imagens (fotografias, vídeos, desenhos, dentre outros) associadas às instalações e atividades consideradas sensíveis, deve ser precedida de análise de risco, considerando a necessidade de preservação dos aspectos de segurança física das instalações, de ativos e do conhecimento produzido na instituição.

ii. a unidade deverá realizar o mapeamento das áreas e das informações consideradas sensíveis à divulgação de imagens, de maneira a não restringir a difusão do conhecimento científico e tecnológico, bem como a divulgação institucional, através de imagens não elencadas como sensíveis.

Art. 55. A CNEN, por meio da Coordenação de Comunicação ligada ao Gabinete da Presidência, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para cumprimento desta seção.

SEÇÃO XXII

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 56. A Gestão de Recursos Humanos deve observar as seguintes diretrizes:

i. Os Servidores, Colaboradores e prestadores de serviço da CNEN devem conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC); e

ii. O estabelecimento de procedimento específico de segurança da informação na gestão de recursos humanos da CNEN deve ser avaliado, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão Institucional.

SEÇÃO XXIII

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 57. Os dados privados, pessoais e ou sensíveis do titular e dos seus dependentes devem ser processados de forma legal, justa e transparente em relação aos seus titulares e observará as seguintes diretrizes:

i. devem ser coletados para fins específicos, explícitos e legítimos e não processados posteriormente de maneira incompatível com esses objetivos;

ii. devem estar adequados, relevantes e limitados ao uso necessário e em relação aos fins para os quais são destinados e/ou processados;

iii. quando solicitado pelo titular e/ou quando necessário, os dados devem ser atualizados;

iv. Os dados pessoais poderão ser armazenados desde que sejam processados exclusivamente para arquivamento no interesse público, para fins de pesquisa científica ou histórica ou

para fins estatísticos sujeitos à implementação das medidas técnicas e organizacionais apropriadas exigidas pela Lei nº 13.709/2018;

v. Dados pessoais/privados sensíveis deverão ser tratados de forma diferenciada; e

vi. As atribuições e responsabilidades do profissional responsável (Encarregado de Dados Pessoais) pela proteção de dados pessoais/privados e informações sensíveis devem ser exercidas por servidor designado por intermédio de portaria do Presidente da CNEN para a unidade Sede (que inclui escritórios, distritos e CRCN-CO) e demais unidades da CNEN com CNPJ próprio.

Art. 58. A CNEN, por meio do Gabinete da Presidência, deve avaliar o estabelecimento de procedimentos a serem seguidos para o cumprimento desta seção.

SEÇÃO XXIV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 59. A Gestão da Segurança da Informação e Comunicação da CNEN deverá estar alinhada a esta Política e à Política de Segurança Institucional da CNEN.

Art. 60. São competências da CNEN, no âmbito da POSIC:

i. aplicar ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de quebra de segurança, por meio da Corregedoria da Instituição;

ii. nomear gestores específicos às seções desta POSIC;

iii. instituir e implementar equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

Art. 61. As competências do Comitê de Segurança Institucional - CSI estão descritas na Política de Segurança Institucional, que possui uma seção específica de Segurança da Informação e Comunicação. Compete ao Comitê, no escopo desta Política:

i. propor a revisão da POSIC e dos atos normativos dela decorrentes, sempre que julgado necessário para preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações da CNEN;

ii. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicação;

iii. avaliar e dar parecer acerca dos planos de continuidade de operações e serviços, ou as atualizações, apresentados semestralmente pelas unidades operacionais da CNEN;

iv. propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC);

v. propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicação, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

Art. 62. O Gestor de Segurança da Informação da CNEN será o titular do cargo de Coordenador-Geral de Ciência e Tecnologia da Informação da Diretoria de Gestão Institucional da CNEN, ou seu substituto nas situações de impedimento;

Art. 63 O Gestor da Informação e Comunicação da CNEN será o titular do cargo do Chefe de Gabinete da Presidência da CNEN, ou seu substituto nas situações de impedimento;

Art. 64. São atribuições do Gestor de Segurança da Informação e do Gestor da Informação e Comunicação da CNEN:

i. assessorar o Comitê de Segurança Institucional - CSI nos assuntos pertinentes à Segurança da Informação e Comunicação;

ii. promover a melhoria contínua dos processos de gestão da segurança da informação;

iii. acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

iv. propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicação;

v. propor e receber propostas de ajustes corretivos e de melhoria a serem incluídos nas revisões da Política de Segurança da Informação e Comunicação da CNEN (POSIC).

Art. 65. São responsabilidades atribuídas aos usuários que utilizam os recursos de processamento pertencentes ou controlados pela CNEN:

i. conhecer e cumprir a POSIC - Política de Segurança da Informação e Comunicação;

ii. dentro das instalações da CNEN, portar crachá de identificação de maneira visível e/ou uniforme para os cargos que o exigirem;

iii. manter sob proteção e sigilo a sua senha pessoal, e trocá-la periodicamente;

iv. zelar pelas informações e equipamentos disponibilizados para a execução do seu serviço;

v. ao tomar conhecimento de qualquer incidente de segurança da informação, notificar o fato, imediatamente, ao Comitê de Segurança Institucional - CSI da CNEN; e

vi. participar de eventos promovidos pelo CSI relacionados à segurança de informação e comunicação.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CNEN.

FIM DO DOCUMENTO

Anexo II - Minuta de Carta Contrato 164_2024.pdf

Contrato 164/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
164/2024	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	RODNEY BUENO DE OLIVEIRA	10/10/2024 15:07 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	873/2024	01342.003136/2024-49

Preâmbulo

MINUTA DE CARTA CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90873/2024

INSTITUTO DE PESQUISAR ENERGÉTICAS E NUCLEARES
(Processo Administrativo nº 01342.003136/2024-49)

CARTA CONTRATO Nº **164/2024** QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAR ENERGÉTICAS E NUCLEARES E A EMPRESA

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante alínea “b” do inciso VI do artigo único do Anexo ao Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26 por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), com sede na Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Bairro Butantã, na cidade de São Paulo - SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela Diretora do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), **Drª. Isolda Costa**, portadora da Matrícula Funcional nº 668658, Engenheira Química, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 297, de 18/04/2024, publicada no D.O.U. nº 78, página 6, Seção 2, em 23/04 /2024, da Senhora Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, nº,,,/UF - CEP: doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por,, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº [01342.003136/2024-49](#) e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Carta-Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº [90873/2024](#)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de impressoras térmicas e matriciais a serem utilizadas no Centro 1.1 de Radiofarmácia CNEN/IPEN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS E CÓDIGOS DE BARRAS INDUSTRIAL</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO IMPRESSORA: INDUSTRIAL TIPO DE IMPRESSÃO: TÉRMICA DIRETA OU TERMO-TRANSFERÊNCIA RESOLUÇÃO: 203 DPI (8 PONTOS/MM) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 356 MM /S</p> <p>LARGURA MÁXIMA DA IMPRESSÃO: 4,10 POL (104,1MM)</p> <p>TIPO DE SUPRIMENTO: RÓTULOS, ETIQUETAS, RECIBOS, PULSEIRAS, ETC</p> <p>LINGUAGEM: PL-Z, PL-I, PL-B</p> <p>INTERFACE: USB, SERIAL, PARALELA E ETHERNET</p> <p>REFERÊNCIA: ZEBRA - ZT411 ou similar</p>	458740	Unidade	4	R\$ ____, ____	R\$ ____, ____
02	<p>IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS E CÓDIGOS DE BARRAS INDUSTRIAL</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO IMPRESSORA: INDUSTRIAL TIPO DE IMPRESSÃO: TÉRMICA DIRETA OU TERMO-TRANSFERÊNCIA RESOLUÇÃO: 203 DPI DENSIDADE: 8 PONTOS VELOCIDADE DE IMPRESSÃO APROXIMADA: 254 MM/SEG LARGURA MÁXIMA DA IMPRESSÃO APROXIMADA: 167 MM</p> <p>TIPO DE SUPRIMENTO: RÓTULOS, ETIQUETAS, RECIBOS, PULSEIRAS, ETC</p> <p>LINGUAGEM: PL-Z, PL-I, PL-B</p> <p>INTERFACE: USB, SERIAL, PARALELA</p> <p>REFERÊNCIA: ZEBRA - ZT421 ou similar</p>	401532	Unidade	1	R\$ ____, ____	R\$ ____, ____

6. Cláusula quinta - preço

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação [\(art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas [\(art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);

IV. Multa:

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a **15 (quinze) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante [\(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa [\(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação [\(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente [\(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados [\(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. Cláusula décima - garantia de execução

12.1 A garantia deve cobrir defeitos de fabricação e oferecer assistência técnica.

12.2. O prazo de garantia contratual dos bens para manutenção e assistência técnica, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: **11501/113202**;

13.1.2. Fonte de Recursos: **1000000000** ou **1050000038**;

13.1.3. Programa de Trabalho: **229001**;

13.1.4. Elemento de Despesa: **449052-45**;

13.1.5. Plano Interno: **24780000015**;

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Representante legal do CONTRATADO

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS ALBERTO PEREIRA DIAS

Integrante Requisitante